



**REGULAMENTO DO BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ Nº 48.054.226/0001-00**

**PARTE GERAL**

*Aprovado conforme Ato do Administrador do Fundo  
realizada em 10 de junho de 2025,  
com vigência a partir do dia 10 de junho de 2025.*

## CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

**1.1.** O **BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE** (“**FUNDO**”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“**Regulamento**”), e pelas disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 175, de 23 de dezembro de 2023 (“**Resolução CVM 175**”).

**1.2.** Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

**1.3.** Para fins do disposto neste Regulamento e em seus anexos, as palavras ou expressões iniciadas em letra maiúscula neste Regulamento e em seus anexos terão os significados a elas atribuídos nas definições abaixo, exceto se de outra forma expressamente indicado, as quais serão aplicáveis tanto à forma no singular, quanto no plural.

<b>ADMINISTRADORA</b> <b>ADMINISTRADOR</b>	<b>ou</b>	é a <b>FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.582.247/0001-50, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 17.301, expedido em 07 de agosto de 2019, ou quem lhe vier a suceder;
<b>Amortização</b>		é o procedimento de distribuição aos Cotistas dos Resultados, conforme disposto no Capítulo V do Regulamento;
<b>ANBIMA</b>		é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<b>Assembleia Geral de Cotistas:</b>		é a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do <b>FUNDO</b> ;
<b>Assembleia Especial de Cotistas</b>		é a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe de Cotas ou subclasse, caso haja;
<b>Auditor Independente:</b>		é a empresa de auditoria independente contratada pela <b>ADMINISTRADORA</b> , nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do <b>FUNDO</b> e da análise de sua situação e da atuação da <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>Ativos Alvo</b>		são ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis e/ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas constituídas como sociedades limitadas, observados os limites previstos no Anexo IV da Resolução CVM 175;

<b>Ativos de Liquidez</b>	significam: (i) títulos de emissão do BACEN e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe Renda Fixa, de baixo risco de crédito, conforme avaliação do Gestor, inclusive fundos administrados pelo Administrador;
<b>B3</b>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
<b>BACEN</b>	o Banco Central do Brasil;
<b>Benchmark</b>	significa a variação positiva entre o IPCA do mês anterior à data da integralização de Cotas e o IPCA do mês anterior à data da efetiva distribuição de Resultados, acrescido de uma taxa de 8% (oito por cento) ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> ;
<b>Boletim de Subscrição</b>	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas do Fundo pelo Cotista;
<b>Capital Autorizado</b>	é o valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
<b>Capital Comprometido</b>	significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição de Cotas e do respectivo Compromisso de Investimento;
<b>Capital Comprometido Individual</b>	significa o valor financeiro assumido individualmente pelo Cotistas em seu respectivo Compromisso de Investimento;
<b>Capital Integralizado</b>	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe de Cotas, mediante a integralização das respectivas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
<b>Chamada de Capital</b>	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pela <b>ADMINISTRADORA</b> , conforme instruído pelo <b>GESTOR</b> , o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe de Cotas para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos;
<b>Classe de Cotas ou Classe</b>	qualquer Classe de Cotas do <b>FUNDO</b> , que deve ser fechada;
<b>CNPJ</b>	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
<b>Comitê de Investimento</b>	é o comitê de investimento da Classe, cujo funcionamento, composição, atribuições e obrigações se encontram descritos no Capítulo X do Anexo a este Regulamento;
<b>Compromisso de Investimento</b>	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e

	Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista;
<b>Consultor Técnico</b>	é a <b>BOSSA NOVA INVESTIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO S.A.</b> , sociedade anônima fechada inscrita no CNPJ sob o nº 13.568.149/0001-13, com sede na Rua Joaquim Floriano, 466, Sala 1101, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP: 04.534-002;
<b>Coordenador Líder</b>	É a <b>ADMINISTRADORA</b> ;
<b>Cotas</b>	é o que dispõe o Artigo 14 da Resolução CVM 175;
<b>Cotista</b>	aquele que detém do <b>FUNDO</b> ou de suas Classes de Cotas;
<b>Cotista Inadimplente</b>	significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas;
<b>Custodiante</b>	é o prestador de serviços que poderá ser contratado pela <b>ADMINISTRADORA</b> , como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do <b>FUNDO</b> ;
<b>CVM</b>	a Comissão de Valores Mobiliários;
<b>Data de Início</b>	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas;
<b>Dia Útil</b>	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional, na Cidade de São Paulo;
<b>Equipe Chave</b>	significa as pessoas vinculadas ao Gestor e ao Consultor Técnico e dedicadas à gestão do Fundo, conforme estabelecido no item 3.4 da parte geral deste Regulamento;
<b>Eventos de Verificação</b>	são as hipóteses descritas no Capítulo VIII do Anexo a este Regulamento;
<b>Eventos de Liquidação</b>	são as hipóteses descritas no Capítulo IX do Anexo a este Regulamento;
<b>FUNDO</b>	o <b>BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 48.054.226/0001-00;
<b>GESTOR</b>	<b>KPTL INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, bairro Itaim Bibi, São Paulo, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira, conforme Ato Declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009;



<b>IGP-M</b>	é o Índice Geral de Preços de Mercado publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas;
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução da CVM n.º 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada;
<b>IPCA</b>	significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
<b>Investidor(es) Qualificado(s)</b>	são os investidores qualificados, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Investidor(es) Profissional(is)</b>	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
<b>Justa Causa</b>	significa a constatação dos seguintes atos e situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em segunda instância, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo; ou (iii) descredenciamento pela CVM;
<b>Liquidação</b>	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Alvo, Ativos de Liquidez, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do Anexo ao Regulamento;
<b>Partes Relacionadas</b>	as partes relacionadas incluem, direta ou indiretamente, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas, outras sociedades sob controle;
<b>Patrimônio Líquido</b>	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, mais valores a receber, menos as Exigibilidades;
<b>Período de Desinvestimento</b>	é o período que começa após o término do Período de Investimento e perdura até o término do Prazo de Duração do Fundo;
<b>Período de Investimento</b>	é o período que começa a partir da Data de Início do Fundo e perdura por 5 (cinco) anos;



<b>Prazo de Duração</b>	é o prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
<b>Regulamento</b>	significa o presente Regulamento;
<b>Resolução CVM 30</b>	é a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<b>Resolução CVM 160</b>	Significa a Resolução nº 160 da CVM, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<b>Resolução CVM 175</b>	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<b>Sociedades Alvo</b>	é(são) a(s) sociedade(s) limitada(s) e/ou sociedade(s) anônima(s) que se enquadrem, cumulativamente, nos requisitos previstos no Capítulo IV deste Regulamento;
<b>Sociedades Investidas</b>	é(são) a(s) Sociedade(s) Alvo cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos ao Fundo;
<b>Taxa de Administração</b>	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo deste Regulamento;
<b>Taxa de Gestão</b>	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo deste Regulamento;
<b>Taxa de Consultoria</b>	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo deste Regulamento;
<b>Taxa de Custódia</b>	é a remuneração prevista no Capítulo VI do Anexo deste Regulamento;
<b>Taxa de Equalização no Ingresso</b>	é a taxa de ingresso devida para fins de equalização temporal dos Cotistas no Fundo que subscreverem Cotas após a primeira integralização de Cotas no âmbito da respectiva emissão, conforme descrita no item 5.7.5 do Anexo deste Regulamento;
<b>Taxa de Performance</b>	é a taxa de remuneração baseada em desempenho, devida ao Gestor, conforme descrita no item 6.5 do Anexo deste Regulamento;
<b>Valor de Equalização</b>	é o valor devido pelos investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, conforme descrito no item 5.7.4 do Anexo deste Regulamento.

## CAPÍTULO II – DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

**2.1. Prazo de Duração:** 10 (dez) anos, contados da Data de Início, sendo admitida a sua prorrogação, mediante Assembleia Geral de Cotistas.

**2.2. Exercício Social:** O exercício social do **FUNDO** terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de **fevereiro**, o **FUNDO** e suas Classes de cotas (“Classes de Cotas” ou “Classe”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas, nos termos da legislação vigente.

**2.3. Classes de Cotas:** Única

**2.3.1.** O **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer subclasse de Cotas eventualmente existente. Desta forma, considerando que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, quando aplicável, as referências à Classe no Regulamento serão entendidas como referências ao **FUNDO** e vice-versa.

**2.4.** Sem prejuízo do disposto acima, durante o Prazo de Duração, o **FUNDO** poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**.

**2.5.** As disposições relativas à Classe encontram-se no Anexo, e o anexo de cada Classe de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação.

### **CAPÍTULO III – PRESTADORES DE SERVIÇOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e demais prestadores de serviços do **FUNDO** respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

**3.1.1.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do **FUNDO** tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

**3.1.2.** A responsabilidade civil dos prestadores de serviços em relação ao dever de reparação do **FUNDO** e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses.

**3.1.3.** Cumpre a **ADMINISTRADORA** e ao **GESTOR** zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do **FUNDO** não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

**3.1.4.** A **ADMINISTRADORA**, o **GESTOR** e o distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do **FUNDO** ou de sua determinada Classe de Cotas:

I - regulamento atualizado;

II – descrição da tributação aplicável; e

III – política de voto da classe em assembleia de titulares de valores mobiliários, se for o caso.

**3.1.5.** É vedada à **ADMINISTRADORA**, ao **GESTOR** e ao Consultor Técnico, conforme o caso, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do **FUNDO**:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, em valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pelo **FUNDO**;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto garantias relacionadas às obrigações do **FUNDO** ou das Sociedades Investidas, e desde que a concessão de tais garantias seja previamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelos Cotistas de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos (a) na aquisição de bens imóveis; e (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe;
- (vii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de emissão do **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**;
- (viii) utilizar recursos do **FUNDO** para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

**3.1.5.1.** A **ADMINISTRADORA** deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias eventualmente concedidas pelo Fundo, informadas pelo **GESTOR**, por meio de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da **ADMINISTRADORA** na rede mundial de computadores.

**3.1.6.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** deverão transferir ao **FUNDO** qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador ou gestor do **FUNDO**.

**3.2. DA ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA:** As atividades de administração fiduciária do **FUNDO** serão exercidas pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP: 05408-003, inscrita no CNPJ sob o nº 32.582.247/0001-50, instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.301, expedido em 07 de agosto de 2019, para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**ADMINISTRADORA**").

**3.2.1.** A **ADMINISTRADORA** não possui conhecimentos técnicos relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo **GESTOR**. O Cotista, ao ingressar no **FUNDO**, deve estar ciente que o **GESTOR** é o responsável técnico e, por meio do **FUNDO**,

terá influência na definição da gestão das Sociedades Investidas. Os deveres do **ADMINISTRADOR** constituem obrigação de meio e não de resultado, de modo que mesmo o exercício vigilante e diligente de tais deveres poderá não ser suficiente para a prevenção de condutas dolosas ou culposas por parte dos diretores, empregados, prestadores de serviços e/ou dos demais envolvidos nas Sociedades Investidas, que poderão ter efeitos adversos sobre a carteira do **FUNDO** conforme apontado nos fatores de risco.

**3.2.2.** A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do **FUNDO**, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do **FUNDO** os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento de ativos;
- (ii) escrituração das cotas;
- (iii) auditoria independente.

**3.2.2.1.** A **ADMINISTRADORA** pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 3.2.2 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **ADMINISTRADORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**3.2.3.** Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA e neste Regulamento:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) a lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e
- e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas à CVM, aos Cotistas e à ANBIMA, conforme o caso;

V – manter atualizada junto à CVM e à ANBIMA, conforme aplicável a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII – divulgar ao mercado fatos relevantes, assim que deles tiver conhecimento, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

VIII – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas, se houver;

IX – observar as disposições constantes do Regulamento e seus anexos;

X – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XI - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (i) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (ii) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XII - receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe de Cotas;

XIII - manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, observada as hipóteses de dispensas trazidas pela legislação vigente;

XIV - elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pelo Gestor e/ou por terceiros, conforme aplicável, as demonstrações contábeis, devendo definir a classificação contábil da Classe de Cotas entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos, conforme previsto na regulamentação específica;

XV - coordenar e participar da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas; e

XV autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Cotas.

**3.2.4.** A **ADMINISTRADORA** ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do **FUNDO**.

**3.2.5.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos que impacte materialmente o patrimônio líquido da Classe de Cotas, e do correspondente

reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe de Cotas ser qualificada como entidade para investimento, a **ADMINISTRADORA** deve:

I – disponibilizar aos cotistas, em até 5 (cinco) dias úteis após a data do reconhecimento contábil:

a) um relatório, elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e

b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e patrimônio líquido apurado de forma intermediária; e

II – elaborar as demonstrações contábeis da Classe de Cotas para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:

a) sejam emitidas novas cotas da mesma Classe de Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;

b) as cotas da mesma classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou

c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em assembleia de cotistas convocada por solicitação dos cotistas da Classe de Cotas cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

**3.2.5.1.** As demonstrações contábeis referidas no inciso II acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**3.2.5.2.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 3.2.4.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social, salvo se houver aprovação dos cotistas reunidos em assembleia, nos termos da alínea “c” do inciso II do item 3.2.5.

**3.2.6.** Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 3.2.3 acima, a **ADMINISTRADORA** do **FUNDO** deve divulgar aos cotistas do **FUNDO**, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, as seguintes informações:

I – quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L da Resolução CVM 175;

II – semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referir, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;

III – anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem, as demonstrações contábeis do fundo e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;

IV – no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

V – em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

**3.2.7.** A informação semestral referida no inciso II do item 3.2.6 acima deve ser enviada à CVM com base no exercício social do **FUNDO**.

**3.2.8.** A **ADMINISTRADORA** fará a disponibilização de todas as informações relativas ao Fundo, tais como Relatórios, Declarações e Extratos por meio de sistema específico de *Data Room Virtual*.

**3.2.9.** Excetuado nos atos necessários para cumprir ou fazer cumprir com as regras e determinações legais e regulatórias aplicáveis a sua atividade e/ou ao seu papel como administradora do **FUNDO**, a **ADMINISTRADORA** exercerá os poderes de que trata este Regulamento em estrita observância ao que determinar a Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas.

**3.2.10.** A **ADMINISTRADORA** não será responsável pela condução dos investimentos do **FUNDO**, pelas decisões estratégicas e/ou de gestão relacionadas às Sociedades Investidas, e não poderá ser responsabilizado, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude relacionadas às Sociedades Investidas ou pelas atividades privativas do **GESTOR**.

**3.3. DA GESTÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** A atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **KPTL INVESTIMENTOS LTDA.** devidamente autorizada pela CVM, por meio do ato declaratório nº 10.706, de 19 de novembro de 2009, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.865/0001-14, com endereço na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 1º andar, Conjunto 103, bairro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**GESTOR**").

**3.3.1.** O **GESTOR**, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, bem como a competência da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas para aprovar investimentos e desinvestimentos, quando aplicável detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, podendo, para tanto, contratar, em nome do **FUNDO** os seguintes prestadores de serviços:

- (i) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (ii) distribuição de cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado; e
- (vi) gestão da carteira de ativos.

**3.3.1.1.** Caso o **GESTOR** contrate parte relacionada a ele ou a **ADMINISTRADORA** para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da Assembleia de Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175.

**3.3.2.** O **GESTOR** poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do **FUNDO**, que não estejam listados no item 3.3.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do **FUNDO**, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o **GESTOR** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**.

**3.3.3.** O **GESTOR** será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do **FUNDO** ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendidas pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados. Desta forma, o **GESTOR** será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* ("KYP") e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

**3.3.4.** Compete ao **GESTOR**, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação aplicável e autorregulamentação da ANBIMA, neste Regulamento e no Acordo Operacional:

I – informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado, além de efetuar prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, figurando no contrato como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do **FUNDO**;

IV – manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o **GESTOR** pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX - encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome das Classe de Cotas ou do **FUNDO**;

X – enviar a **ADMINISTRADORA** ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI - observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do **FUNDO**;

XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do **FUNDO**, que se prolongue por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XIII - submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotização das Classe de Cotas do **FUNDO**;

XIV - exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do **FUNDO**, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV – informar imediatamente a **ADMINISTRADORA** caso tome conhecimento de algum fato relativo ao **FUNDO** ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu *website*;

XVI – fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

XVII – firmar os acordos de acionistas, contratos de compra e venda, contratos de investimento inicial e novas rodadas, petições de registro de ofertas públicas, atos societários da Sociedades Investidas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa relativos às Sociedades Investidas e exercício, bem como renúncia de direitos no âmbito de tais acordos, contratos e ajustes;

XVIII – manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, bem como assegurar as práticas de governança referidas no anexo IV à Resolução CVM 175, bem como conjuntos de melhores práticas, o que inclui, mas não se limita, a adoção ou aprimoramento de procedimentos de controles internos (compliance) pelas Sociedade Investidas para fins de prevenção a corrupção, preservação do meio ambiente, respeito às leis e relações do trabalho, privacidade e proteção de dados pessoais, procedimentos com a finalidade de detectar, inviabilizar, inibir ou dificultar a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento

da proliferação de armas de destruição em massa, práticas de integridade e conduta ética, dentre outros conjuntos de melhores práticas adotados no mercado;

XIX – diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;

XX - elaborar, com o auxílio **ADMINISTRADOR**, relatório anual a respeito das operações e resultados do **FUNDO** incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento, sendo exclusivo responsável pela obtenção, compilação, análise e validação das informações dos investimentos e setor das Sociedades Investidas;

XXI - disponibilizar aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo **GESTOR** para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

XXII - representar o **FUNDO** na negociação e contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

XXIII - fornecer ao **ADMINISTRADOR** as informações e documentos necessários que sejam de sua responsabilidade, independentemente de conhecimento e/ou posse, para o cumprimento pelo **ADMINISTRADOR** de suas obrigações, incluindo, dentre outros:

- a) as informações necessárias para que o **ADMINISTRADOR** determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579;
- b) as demonstrações contábeis anuais auditadas das Sociedades Investidas, quando aplicável; e
- c) o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, acompanhado de relatório descrevendo as conclusões do **GESTOR** acerca do laudo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o **ADMINISTRADOR** possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas ou sugeridas pelo Gestor para o cálculo do valor justo, conforme o caso.

XXIV - representar o **FUNDO** ou nomear representantes do **FUNDO** em assembleias gerais ou reuniões de sócios das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos, bem como indicar os representantes do **FUNDO** que irão

compor o conselho de administração e/ou outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, fixando as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

XXV - informar aos Cotistas, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer situação de conflito de interesse, ainda que apenas potencial, envolvendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, o Consultor Técnico e/ou um membro do Comitê de Investimento;

XXVI - informar imediatamente ao **ADMINISTRADOR** qualquer situação de conflito de interesses, ainda que apenas potencial;

XXVII - proteger os interesses do **FUNDO** junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do **FUNDO**;

XXVIII - avaliar se as operações de investimento necessitam ser submetidas à análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica CADE, tomando as providências necessárias em caso positivo, às expensas do **FUNDO**;

XXIX - encaminhar ao **ADMINISTRADOR**, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de qualquer reorganização societária envolvendo as Sociedades Investidas do **FUNDO**, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir as referidas alterações nos relatórios do **FUNDO**;

XXX - manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do **FUNDO**, a documentação relativa às operações do **FUNDO**;

XXXI - tomar as medidas necessárias para cumprir com o disposto na Instrução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas à prevenção e lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

XXXII - solicitar ao **ADMINISTRADOR** o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;

XXXIII - comunicar aos Cotistas, por intermédio do **ADMINISTRADOR**, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses.

XXXIV - contratar em nome do **FUNDO** o Consultor Técnico.

XXXV - manter a Equipe Chave em relação aos membros do **GESTOR** e providenciar a substituição imediata em caso de rompimento do vínculo com o **GESTOR**.

XXXVI - notificar os Cotistas com 30 (trinta) dias de antecedência da efetiva alteração do controle direto ou indireto do **GESTOR**.

XXXVII - indicar ao **ADMINISTRADOR** a necessidade de chamadas de capital para integralização de Cotas do **FUNDO**.

XXXVIII - acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas, bem como sugerir o momento de seu desinvestimento, prospectar, valorar e determinar estratégias de saída das Sociedades Alvo;

XXX - informar ao **ADMINISTRADOR** a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo dos ativos da carteira do **FUNDO**;

XXXI - recomendar a prorrogação do Período de Investimento e/ou do Prazo de Duração do **FUNDO** à Assembleia Geral de Cotistas e/ou da Classe à Assembleia Especial de Cotistas;

XXXII - propor à Assembleia Especial de Cotistas a aprovação de novas emissões de Cotas em valor superior ao limite do Capital Autorizado;

XXXIII - fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo **GESTOR**, em nome do **FUNDO**;

XXXIV - envidar os melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das sociedades investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidades ambiental e trabalhista, a Ecoeficiência, bem como a eventual obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto do setor e das Sociedades Investidas; e

XXXV - coordenar e participar das reuniões do Comitê de Investimento.

**3.3.4.1.** Sempre que forem requeridas informações na forma dos incisos XVI, XX e XXI do item acima, o **GESTOR** e/ou a **ADMINISTRADORA** podem submeter a questão à prévia apreciação da assembleia de cotistas, tendo em conta os interesses da Classe de Cotas e dos demais cotistas, assim como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais a classe tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os cotistas que requereram a informação.

**3.3.5.** A celebração ou a tentativa de realização de operação pelo Gestor que não observe o disposto neste Regulamento e na legislação ou regulamentação aplicável, que cause prejuízo ao **FUNDO**, deverá ensejar a não liquidação financeira das obrigações assumidas pelo **FUNDO** no âmbito de tais operações.

**3.3.6.** O **GESTOR** poderá ser substituído por Assembleia Geral de Cotistas, descredenciamento e/ou renúncia, nos termos da legislação em vigor.

**3.3.6.1.** No caso de renúncia imotivada do **GESTOR**, ele deverá pagar ao **FUNDO** uma multa de 10% (dez por cento) da Taxa de Administração anual efetivamente paga ao Gestor durante o ano-base de referência daquela Taxa de Administração, respeitado o valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podendo a Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre eventual dispensa da multa, devendo o **GESTOR** permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição. Não será

considerada imotivada, a renúncia do **GESTOR** em razão de descumprimento de suas obrigações pelos Cotistas e/ou pelo **ADMINISTRADOR**, bem como situações que envolvam justificável risco reputacional para o **GESTOR** por atos aos quais ele não tenha dado causa.

### **Equipe Chave**

**3.4.** O **GESTOR** e o Consultor Técnico possuem Equipe Chave dedicada de profissionais, que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira, os quais são devidamente gabaritados de modo a bem cumprir as funções necessárias de gestão de recursos do Fundo.

**3.4.1.** A Equipe Chave será constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais (cada um “Pessoa Chave”):

<b>Integrantes da Equipe</b>	<b>Gestor / Consultor</b>	<b>Grau de dedicação ao Fundo (%)</b>
Gustavo Junqueira Pessoa	Gestor	30%
Renato Macedo	Gestor	20%
Christiane Bechara	Gestor	20%
Analista A	Gestor	100%
Rodolfo Santos	Consultor	30%
Head de Investimentos	Consultor	30%
Analista B	Consultor	100%

**3.4.2.** As Pessoas Chave e os demais profissionais dedicados ao **FUNDO** poderão exercer outras atividades complementares, desde que não conflitem com a natureza das atividades desenvolvidas pelo **FUNDO** e não comprometam sua dedicação ao **FUNDO**. Haverá um representante do **GESTOR** ou do Consultor Técnico alocado em tempo integral no BRBLab.

**3.4.3.** Na hipótese de desligamento ou extinção da relação contratual existente com o **GESTOR** e/ou Consultor Técnico de qualquer uma das Pessoas Chave, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) demissão/afastamento voluntário; (ii) demissão/afastamento involuntário com ou sem justa causa; (iii) falecimento ou doença; (iv) força maior, bem como em caso de afastamento por qualquer motivo, deverá o Gestor comunicar o fato imediatamente ao **ADMINISTRADOR** e aos Cotistas, bem como providenciar a indicação de substituto de qualificação técnica equivalente, em até 60 (sessenta) dias da data do evento, a qual deverá ser submetida à manifestação de objeção justificada em Assembleia Geral de Cotistas a realizar-se em até 90 (noventa) dias contados da data do evento.

**3.4.4.** O profissional indicado pelo **GESTOR** e/ou Consultor Técnico deverá ter qualificações, características e experiência, no mínimo, equivalentes àquelas do membro que se pretende substituir.

**3.4.5.** A objeção pela Assembleia Geral de Cotistas à condução do substituto indicado ao cargo deverá ser devidamente justificada e somente será válida se manifestada expressamente pela maioria dos Cotistas presentes. Não havendo objeção válida nos termos deste item, o candidato será conduzido ao cargo.

**3.4.6.** Caso os Cotistas na referida Assembleia Geral de Cotistas resolvam justificadamente vetar os substitutos indicados pelo **GESTOR** e/ou Consultor Técnico nos termos do item 3.4.3 acima, o **GESTOR** e/ou Consultor Técnico deverá apresentar uma lista tríplice de candidatos a substituto para cada posição em aberto em até 60 (sessenta) dias contados da data da referida Assembleia Geral de Cotistas, aplicando-se o disposto no item acima. Nos termos aqui previstos, os Cotistas poderão, por maioria e de forma justificada, manifestar objeção a um ou mais candidatos da lista tríplice, hipótese em que o **GESTOR** e/ou Consultor Técnico, a seu critério, poderá conduzir ao cargo qualquer candidato que não tenha sido objeto da objeção. Na hipótese de rejeição justificada por maioria dos presentes da totalidade da lista tríplice, a Taxa de Administração será reduzida de 1,90% a.a. sobre o Capital Comprometido para 1,70% a.a. sobre a mesma base (sempre respeitado o valor mínimo mensal previsto neste Regulamento), até a recomposição da Equipe Chave nos termos deste item. A redução será descontada da parcela da Taxa de Administração devida ao **GESTOR** e/ou Consultor Técnico. No caso em que ocorra a rejeição de todos os candidatos da lista tríplice, além da redução da taxa de administração, o **GESTOR** terá até 150 dias contados da data do desligamento para realizar a substituição, sob pena de convocação da Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a destituição do **GESTOR** e/ou Consultor Técnico sem Justa Causa.

**3.4.7.** Uma vez sanadas as causas que ensejaram a sua redução, a Taxa de Administração terá retomado o seu valor integral, sem caráter retroativo.

**3.5. CUSTÓDIA.** A **ADMINISTRADORA** poderá, a seu exclusivo critério, contratar prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, que, será responsável por exercer as atividades de custódia definidos na legislação vigente.

**3.5.1.** Fica dispensada a contratação do serviço de custódia nas hipóteses previstas na legislação vigente.

**3.5.2.** A Assembleia Geral de Cotistas poderá, por qualquer motivo e a qualquer tempo, destituir o Custodiante.

### **Consultor Técnico**

**3.6.** O **FUNDO** contratou o Consultor Técnico para realizar as atividades de consultoria especializada de investimento, que consistem na identificação, análise, avaliação dos Ativos Alvo a integrarem a carteira do **FUNDO**, monitoramento operacional e o desinvestimento das Sociedades Investidas sob responsabilidade do **GESTOR**. A qualificação e experiência profissional do Consultor Técnico está descrita no Compromisso de Investimento.

**3.6.1.** O Consultor Técnico receberá a remuneração prevista no Capítulo IV do Anexo I do Regulamento.

**3.6.2.** O Consultor Técnico poderá ser substituído: (i) por renúncia; e (ii) por destituição, com ou sem Justa Causa, por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento.

**3.6.3.** O Consultor Técnico só poderá prestar serviços de consultoria ou similares para outros fundos de investimento, se:

(i) o **FUNDO** já tiver investido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do Capital Comprometido; ou

(ii) o fundo de investimento em questão tenha por objetivo investir em sociedades que não possam ser caracterizadas como Sociedades Alvo nos termos deste Regulamento; ou ainda

(iii) estiver encerrado o Período de Investimento do **FUNDO**.

### **Coordenador Líder**

**3.7.** A Classe contratou o Coordenador líder, qualificado no Capítulo I, para realizar a distribuição das cotas da Classe por meio da oferta pública.

**3.7.1.** O Coordenador Líder receberá a remuneração prevista no item 6.4 do Anexo.

## **CAPÍTULO IV - ENCARGOS DO FUNDO**

**4.1.** Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, limitado a de 0,3% (zero virgula três por cento) do Capital Subscrito por ano, além de custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

V – emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de auditores independentes;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente dos Ativos Alvo e dos Ativos de Liquidez do Fundo limitados a R\$ 20.000,00 por ano, corrigidos por IPCA;

X - inerentes à constituição do Fundo, desde que devidamente comprovadas, limitadas ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XI - inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, limitadas a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do Capital Subscrito do Fundo, desde que devidamente comprovadas por evento;

XII - inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, reuniões do Comitê de Investimento e reuniões de comitês e conselhos eventualmente criados, desde que devidamente comprovada, limitadas ao montante de R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia/reunião, exceto nos casos em que os Cotistas solicitarem que a assembleia/reunião seja realizada fora da sede do Administrador, caso em que o limite será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por assembleia/reunião;

XII – despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XIV – no caso de Classe de Cotas fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, se aplicável ao **FUNDO**;

XVI – taxas de administração e de gestão;

XVII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

XVIII – taxa máxima de distribuição, caso aplicável;

XIX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XX – remuneração dos membros do Comitê de Investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pela **ADMINISTRADORA** e/ou pelo **GESTOR**, caso aplicável;

XXI – despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

XXII – contratação da agência de classificação de risco de crédito;

XXIII – taxa de performance, caso aplicável;

XXIV – taxa máxima de custódia, caso aplicável;

XXV – despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por ano, incluindo a assessoria jurídica para a defesa dos interesses do Fundo no âmbito regulatório; na qualidade de acionista das Sociedades Investidas seja na Assembleia Geral de Acionistas ou no relacionamento com demais acionistas e com a administração das Sociedades Investidas; no âmbito das Assembleias Gerais de Cotistas e quaisquer Comitês do Fundo, caso aplicável, seja para desenvolvimento dos instrumentos correlatos às assembleias/reuniões ou para eventuais análises, opiniões ou estudos de natureza jurídica envolvendo a ordem do dia;

XXVI – prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;

XXVII - contribuições devidas às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XXVIII - contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas, limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por laudo de cada investida.

**4.1.1.** Os valores previstos neste Artigo serão corrigidos anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**4.2. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas:** Caso o **FUNDO** possua múltiplas Classes de Cotas, as despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas. Contudo, caso haja apenas uma única Classe de Cotas, as despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

**4.3. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO:** Caso o Fundo possua múltiplas Classes de Cotas, as contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO** serão debitadas das Classes de Cotas, de forma *pro rata*, ficando a **ADMINISTRADORA** autorizada a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas. Contudo, caso haja apenas uma única Classe de Cotas, não haverá rateio de contingência, sendo debitadas diretamente do patrimônio da Classe de Cotas ou do **FUNDO**.

**4.4.** Os arranjos de remuneração dos prestadores de serviços do FUNDO que prevejam o pagamento da remuneração (rebate) ao distribuidor, ao Gestor do fundo alocador, nos termos das exceções contidas no art. 92 da Instrução CVM 555, bem como que autorize o distribuidor do **FUNDO** a ser remunerado com base na taxa de Performance da Classe, celebrados até 30 de setembro de 2024, serão considerados válidos e vigentes, nos termos da Resolução CVM 555, mesmo que o **FUNDO** já tenha sido adaptado à Resolução CVM 175. Tais acordos de remuneração deverão ser resilidos até 30 de junho de 2025 (“Período de Adaptação”).

## **CAPÍTULO V - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**5.1.** Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** e/ou do Consultor Técnico, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

III – a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do **GESTOR**, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

VI – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122 da Resolução CVM 175;

VII – caso a Classe de Cotas limite a responsabilidade dos Cotistas, o pedido de declaração judicial de insolvência das Classe de Cotas, se houver;

VIII – o requerimento de informações por parte de cotistas;

IX – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e/ou do Consultor Técnico e/ou membros do Comitê de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

X – inclusão no rol de encargos do Fundo não previstos na legislação aplicável e/ou neste Regulamento, bem como acerca do aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

XI – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

- XII - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;
- XIII - proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, conforme proposta formulada pelo Gestor;
- XIV - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e
- XV - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, incluindo a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento; e
- XVI - deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome das Classes de Cotas;
- XVII - amortizações de Cotas e/ou Liquidação do Fundo e/ou Classe, nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de Ativos Alvo na integralização, amortização e/ou liquidação de Cotas;
- XVIII - deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 3.1.5 acima;
- XIX - alteração da classificação do Fundo, nos termos do artigo 13 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- XX - deliberar sobre as alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento;
- XXI - deliberar sobre a contratação de empréstimos, nas modalidades previstas na regulamentação aplicável da CVM; e
- XXII - a alteração dos procedimentos descritos no Capítulo IX do Anexo I deste Regulamento.

**5.2.** Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do **FUNDO** serão deliberadas na Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO**, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas da respectiva Classe de Cotas.

**5.3.** A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO** somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**5.4.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

**5.4.1.** Nos termos do artigo 66 da Resolução CVM 175, o **FUNDO** e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis

serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

**5.4.2.** As demonstrações contábeis do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**5.4.3.** Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

**5.5.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do **FUNDO** e disponibilizada nas páginas da **ADMINISTRADORA** e **GESTOR** e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

**5.6.** A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

**5.7.** Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**5.8.** A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sendo certo que neste caso a assembleia será considerada como ocorrida na sede da **ADMINISTRADORA**; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

**5.9.** Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pela **ADMINISTRADORA** em até 1 (um) dia antes do início da assembleia.

**5.10.** Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

**5.11.** A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 30 (trinta) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

**5.12.** Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do **FUNDO** na assembleia geral de cotistas do **FUNDO** supre a falta de convocação.

**5.13.** As deliberações da assembleia geral de cotistas do **FUNDO** e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pela **ADMINISTRADORA** a cada cotista, o qual deverá responder a **ADMINISTRADORA** por escrito no prazo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico, aqui considerada como reunião presencial.

**5.13.1.** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

**5.13.2.** Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

**5.14.** A **ADMINISTRADORA**, o Custodiante e o **GESTOR**, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do **FUNDO**, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FUNDO** e/ou de suas Classes de Cotas.

**5.15.** A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

**5.16.** As matérias abaixo dependem da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas, subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas:

I – a substituição da **ADMINISTRADORA** e/ou do **GESTOR** e/ou do Consultor Técnico, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;

II – a emissão e distribuição de novas Cotas, conforme proposta do Gestor, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas; e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas, bem como a definição se os cotistas atuais possuirão direito de preferência na subscrição das novas Cotas, se aplicável;

III – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do **FUNDO** ou de suas Classe de Cotas;

IV – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos, ressalvado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;

V – a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e sua **ADMINISTRADORA** ou **GESTOR** e/ou do Consultor Técnico e/ou membros do Comitê de Investimento e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo, de outro lado, sem prejuízo do disposto no Artigo 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;

VI – inclusão no rol de encargos do Fundo não previstos na legislação aplicável e/ou neste Regulamento, bem como acerca do aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos do Fundo neste Regulamento, conforme aplicável;

VII – a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo IV da Resolução CVM 175;

VIII - deliberar sobre aumento na Taxa de Administração, Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída do Fundo;

XIX - deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e

X - deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do Fundo, incluindo a ratificação da instalação e da indicação dos membros do Comitê de Investimento; e

XI - deliberar sobre a realização de operações pelo Fundo de que tratam o item 3.1.5 acima.

**5.16.1.** A matéria listada no inciso XXII do item 5.1 acima serão tomadas pelos cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelos Cotistas da Classe de Cotas.

**5.16.2.** As matérias que não listadas no item 5.16 acima serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**5.17.** Os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

**5.18.** Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o **FUNDO**, Classe de Cotas ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**5.18.1.** A vedação acima não se aplicada quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, nas Classes de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do **FUNDO**, da mesma Classe de Cotas ou Subclasses, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

**5.19.** O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia geral.

## CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1.** A **ADMINISTRADORA** e o **GESTOR** poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.
- 6.2.** Os Cotistas poderão entrar em contato com a **ADMINISTRADORA** através dos meios de contatos disponíveis em seu site, qual seja, <https://www.fiddgroup.com/>.
- 6.3.** O **GESTOR** adota política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais ou Assembleias Especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** e/ou suas Classes de Cotas que confirmam aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item está disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no site do **GESTOR**, qual seja, <https://kptl.com.br/>.
- 6.4.** Caso o Gestor ou o Consultor Técnico participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:
- a) o Gestor e/ou Consultor Técnico, conforme o caso, deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
  - b) a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Consultoria, conforme o caso, não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
  - c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração do Gestor ou Consultor Técnico, conforme o caso, por desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, caso venha a ser devida, somente poderá ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.
- 6.5.** Todas as referências ao Regulamento incluem o anexo, os seus suplementos e os apêndices.
- 6.6.** Em caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.
- 6.7.** A tributação aplicável as Classes de Cotas do **FUNDO** serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.
- 6.8.** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão e do Compromisso de Investimento implica na presunção de sua expressa ciência e concordância com todas as cláusulas do presente Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 6.9.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista pessoa física, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador e/ou

Gestor, conforme o caso, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais aplicáveis.

**6.10.** Para fins do disposto na Instrução CVM 579, o Fundo foi inicialmente enquadrado no conceito de Entidade de Investimento.

**6.11.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de Brasília, Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo, 10 de junho de 2025

**FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE**

**DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE  
INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA**

**VIGENTE EM 10 DE JUNHO DE 2025**

## CAPÍTULO I – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

**1.1. A CLASSE ÚNICA BRB VENTURE CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES CAPITAL SEMENTE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Classe”)** será regida pelo presente documento (“Anexo”), parte integrante e complementar ao Regulamento do FUNDO e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as seguintes características:

**1.2. Responsabilidade dos Cotistas:** Limitada ao valor subscrito.

**1.3. Regime da Classe de Cotas:** Fechada.

**1.4. Prazo de Duração:** 10 (dez) anos contados da Data de Início, sendo admitida sua prorrogação, mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

**1.5. Tipo da Classe de Cotas:** Capital Semente.

**1.6. Conflito de Interesse:** Nos termos do artigo 9º, inciso VIII do Anexo IV à Resolução CVM 175, não existem possíveis conflitos de interesses no momento da constituição desta Classe de Cotas.

**1.7. Subclasses:** Não há.

**1.8.** O **FUNDO** foi constituído não tendo sido fornecido, por parte do Administrador, qualquer orientação ou aconselhamento para a constituição do **FUNDO**, incluindo orientações e aconselhamentos estratégicos, de planejamentos sucessório, fiscal, patrimonial ou de qualquer outra natureza.

## CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

**2.1.** Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Profissionais, sendo essas pessoas físicas ou jurídicas, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste Anexo.

**2.2.** Será admitida a participação, como Cotista do **FUNDO**, do **ADMINISTRADOR**, do **GESTOR**, do Consultor Técnico e da instituição responsável pela distribuição das Cotas.

**2.3.** Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos no **FUNDO** por qualquer Cotista.

## CAPÍTULO III - DO OBJETIVO DO FUNDO

**3.1.** O objetivo desta Classe de Cotas é proporcionar aos seus Cotistas a valorização, a longo prazo, do Capital Integralizado preponderantemente mediante a aquisição de Ativos Alvo, participando do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na

definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme estabelecido neste Regulamento.

**3.2.** Os investimentos desta Classe de Cotas nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação desta Classe de Cotas no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- a) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- b) celebração de acordo de acionistas que assegure à Classe de Cotas efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão; e/ou
- c) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a Classe de Cotas efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

**3.2.1.** Fica dispensada a participação da Classe de Cotas no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- a) o investimento da Classe de Cotas na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- b) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

**3.3.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata o item 3.1 acima não se aplica às Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido da Classe.

**3.3.1.** Caso a Classe ultrapasse o limite estabelecido no item 3.3 acima, por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento de determinado mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- I comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como apresentar a previsão para reenquadramento; e
- II comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**3.4.** Além dos requisitos acima, as Sociedades Investidas deverão corresponder aos seguintes requisitos para que a Classe de Cotas permaneça enquadrado no tipo “Capital Semente”:

- a) ter receita bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no exercício social encerrado em ano anterior ao primeiro aporte da Classe de

Cotas, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;

- b) não serem controladas, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte da Classe de Cotas.

**3.4.1.** Não será aplicável a exigência do disposto a alínea “b” do item 3.4. acima, caso a Sociedade Investida seja controlada por outra Classe de Cotas de fundo de investimento em participações, desde que as demonstrações contábeis desta classe não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas, hipótese em que a Sociedade Investida se sujeitará a regra contida no disposto a alínea “b” do item 3.3 acima.

**3.4.2.** Após o investimento da Classe de Cotas, caso a receita bruta anual da Sociedade Investida, apurada com base nas demonstrações contábeis consolidadas do emissor, exceda ao limite referido na alínea “a” do item 3.4. acima, a Sociedade Investida deve, em até 2 (dois anos) contados a partir da data de encerramento do exercício social em que apresente receita bruta anual superior ao referido limite:

- a) atender às regras de governança dispostas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 3.4.3. abaixo, enquanto a sua receita bruta anual não exceder à R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais); ou
- b) atender integralmente ao disposto no item 3.4.4. abaixo caso a receita da Sociedade Investida supere o montante de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

**3.4.3.** Caso as Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima fechada que superem a receita bruta anual dispostas no item 3.4.2. acima, deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Artigo 8º do Anexo IV da Resolução CVM 175, conforme indicados abaixo:

- a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- b) estabelecimento de mandato unificado de até 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;
- c) disponibilização para os acionistas de contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida;
- d) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e
- f) promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

**3.5.** O investimento nesta Classe de Cotas não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte da **ADMINISTRADORA**, do custodiante e/ou do **GESTOR**.

**3.6.** Esta Classe de Cotas não poderá obter apoio financeiro de organismos de fomento.

**3.7.** É vedado esta Classe de Cotas investir em ativos com: (i) sede no exterior; e (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes em suas demonstrações contábeis em consonância com a Instrução Normativa CVM, mesmo que os ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.

**3.8.** A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

## **CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

**4.1.** Esta Classe de Cotas deverá investir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas participando, quando exigido pela regulamentação, do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme disposto na legislação aplicável, observadas as disposições previstas neste Regulamento.

**4.2.** Cada Sociedade Alvo deverá atender cumulativamente os seguintes requisitos:

- (i) ter receita operacional bruta anual de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) apurada no balanço de encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro investimento pelo Fundo, sem que tenha apresentado receita superior a esse limite nos últimos 3 (três) exercícios sociais;
- (ii) ser empresa inovadora, de base tecnológica, com produtos/serviços escaláveis e atuar prioritariamente nas seguintes verticais de mercado: a) Serviços e Produtos Financeiros - Fintech; b) Área Jurídica - Legaltech; c) Setor Imobiliário - Proptech; d) Agronegócio - Agtech; e) Construção - Construtech; f) Seguros - Insurtech; g) Administração Pública - Govtech; h) Setor Varejista - Retailtech; i) Marketing Digital - Martech; j) Inteligência Artificial; k) Automação e Bots; l) Cybersecurity; m) Blockchain;
- (iii) ser submetida a uma diligência jurídica e contábil-fiscal coordenada pelo Gestor, para avaliação de sua regularidade fiscal, administrativa, ambiental, trabalhista, societária, regulatória (conforme aplicável) e econômico-financeira, além de outros aspectos julgados necessários ou convenientes, sendo que a referida diligência deverá ter resultado satisfatório do ponto de vista risco-retorno, bem como de critérios ASG, a critério do mesmo e de acordo com as políticas do Gestor; e
- (iv) ter sinergias com os cotistas e/ou estar alinhada com suas respectivas estratégias, desde que não configurem conflitos de interesses.

**4.2.1.** Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, o Gestor deverá considerar os seguintes fatores, mesmo que de forma preliminar:

- (i) o potencial de crescimento da Sociedades Alvo, suas vantagens competitivas e eficiência de sua administração;
- (ii) idoneidade dos controladores e administradores da Sociedades Alvo; e
- (iii) observância pela Sociedades Alvo da legislação e da regulamentação vigentes.

**4.2.2.** O investimento poderá ser realizado em parcelas, denominadas tranches, podendo ser condicionado ao atingimento de metas previamente acordadas, sendo admitidas variações conforme a dinâmica do investimento. Poderão ocorrer aportes de capital adicionais em uma mesma Sociedade Investida (follow-on), desde que o valor total investido em uma mesma Sociedade Investida não ultrapasse R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais). Os investimentos nos Ativos Alvo serão prioritariamente primários, com aporte de recursos diretamente na Sociedade Alvo emissora, sendo permitido que até 20% (vinte por cento) de cada investimento seja destinado à aquisição secundária de Ativos Alvo da Sociedade Alvo objeto do investimento.

**4.2.3.** Nos termos da Resolução CVM 175, a Sociedade Investida não poderá ser controlada, direta ou indiretamente, por sociedade ou grupo de sociedades, de fato ou de direito, que apresente ativo total superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) no encerramento do exercício social imediatamente anterior ao primeiro aporte do Fundo, sendo que essa restrição de controle não se aplica às sociedades que forem controladas por outro fundo de investimento em participação, desde que as demonstrações contábeis de tal fundo não sejam consolidadas nas demonstrações contábeis de qualquer de seus cotistas.

**4.4.** A Classe deve manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas, sendo certo que o investimento em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Investidas está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do Capital Comprometido da Classe.

**4.5.** O limite estabelecido no item 4.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos disposto no item 4.5.1 abaixo, em cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos nos Compromissos de Investimento.

**4.5.1.** Os recursos aportados no Fundo como forma de integralização das Cotas emitidas deverão ser utilizados para investimentos nos Ativos Alvo até o último dia útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

**4.5.2.** O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no item 4.5.1 acima, a ocorrência de desenquadramento da carteira de investimentos, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, no momento em que ocorrer.

**4.5.3.** Para o fim de verificação de enquadramento previsto no item 4.4 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo emitidos por Sociedades Investidas os seguintes valores:

- I. destinados ao pagamento de encargos do Fundo, desde que limitado a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- II. decorrentes de operações de desinvestimento:
  - a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
  - b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que o Gestor decida pelo reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; ou
  - c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- III. a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- IV. aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**4.5.4.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.5 perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos, estabelecido no item 4.5.1 acima, o Gestor deve, até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos e observadas as competências da Assembleia Geral de Cotistas:

- a) reenquadrar a carteira; ou
- b) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**4.5.5.** Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do item 4.5.4 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, se houver, hipótese em que tais valores poderão ser objeto de novas Chamadas de Capital pelo Administrador nos termos deste Regulamento.

**4.6.** É vedado o investimento pelo Fundo em Ativos Alvo de emissão de sociedades que já estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

**4.7.** O Fundo poderá investir em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações mercado de acesso, hipótese em que tais investimentos serão computados para fins de atendimento ao limite mínimo referido no item 4.5 acima.

**4.7.1.** Caso o Fundo invista em outros fundos nos termos do item 4.7 acima, o Fundo deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador ou ao Gestor.

**4.7.2.** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, no Fundo.

**4.8.** Qualquer parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Ativos Alvo poderá ser alocada em Ativos de Liquidez. Todos os recursos de caixa disponíveis do Fundo, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Gestor, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

**4.9.** É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações: (a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (b) envolverem opções de compra ou venda de ações de Sociedades Investidas com o propósito de (i) ajustar o preço de aquisição de tal Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futuro na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo. Em qualquer hipótese, as operações com derivativos deverão: (a) ter registro da operação ou negociação em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros ou em mercado de balcão organizado; e (b) ter a atuação de câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora da operação.

**4.10.** Quando aplicável, na realização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, o Gestor atuará de acordo com as deliberações aprovadas pelo Comitê de Investimentos, tomadas de acordo com este Regulamento.

**4.11.** O Fundo pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas constituídas sob a forma de sociedade anônima cujas ações integrem a carteira do Fundo na data da realização do referido adiantamento, desde que:

- a) até o limite de 2% (dois por cento) do Capital Comprometido do Fundo;
- b) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo;  
e
- c) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**4.12.** O Gestor manterá disponível aos Cotistas em periodicidade, no mínimo, trimestral, relatórios contendo estudos e avaliações referentes aos investimentos e desinvestimentos feitos nas Sociedades Alvos ou nas Sociedades Investidas.

**4.13.** O Gestor monitorará o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa conforme previstas neste Regulamento, através do acompanhamento mensal dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, auditados, quando exigido pela regulamentação ou por este Regulamento, por auditor independente registrado na CVM.

**4.14.** A critério exclusivo do Gestor, sempre no melhor interesse do Fundo e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de co-investimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Técnico, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor e/ou assessorados pelo Consultor Técnico.

**4.14.1.** Em caso de oportunidades de co-investimento: (i) o Gestor dará prioridade à oferta de tais co-investimentos a potenciais investidores que, em seu melhor juízo, agreguem valor à operação de forma direta ou indireta, seja por sua trajetória, expertise, experiência no setor ou outros critérios a serem definidos pelo Gestor em cada oportunidade, podendo tais investidores serem Cotistas do Fundo ou não; ou (ii) na ausência de investidores com tal perfil, o Gestor oferecerá as oportunidades de co-investimento aos Cotistas, que terão o direito de participar, diretamente e em igualdade de condições com o Fundo, do investimento a ser efetivado.

**4.15.** Fica vedado o investimento em Sociedades Alvo que:

- a) não cumpram as normas, regulamentos e padrões de proteção ambiental, de saúde e de segurança do trabalho previstos pela legislação brasileira em vigor, assim como convenções e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário;
- b) tenham como atividade (a) a produção e/ou comercialização de produtos ou atividades consideradas ilegais sob a lei do país; (b) a produção e/ou comercialização de armas e/ou munições; (c) motéis, saunas e termas; e (d) a promoção e incentivo a jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes;
- c) o processo de fabricação ou industrialização de produtos não sigam normas de preservação ambiental, de segurança do trabalho, de saúde e/ou que, direta ou indiretamente, atentem contra a moral e os bons costumes;
- d) não estejam em dia com a entrega das informações sobre seus empregados no Sistema de Escrituração digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (esocial), em atendimento às Portarias nº 1.127, de 14.10.2019, do Ministério da Economia e nº

1.419 de 23.12.2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

- e) não apresentem (a) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal. (b) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil, e (c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal; e
- f) utilizem mão de obra infantil ou trabalho escravo.

### **Transações entre Sociedades Investidas, o GESTOR, ADMINISTRADORA e suas Partes Relacionadas**

**4.16.** Salvo se aprovada em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Ativos Alvo emitidos por sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, o Consultor Técnico, os membros do Comitê de Investimento e de outros eventuais comitês ou conselhos criados pelo Fundo e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individual ou conjuntamente, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (b) façam parte de Conselhos de Administração, Consultivo ou Fiscal da Sociedade Alvo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**4.16.1.** Observado o inciso I e respeitadas as disposições regulatórias sobre conflitos de interesse, o Fundo poderá participar de co-investimentos, tanto em Sociedades Alvo e/ou quanto em Sociedades Investidas, com Cotistas, o Administrador, o Gestor, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor.

I. O Gestor utilizará os seguintes critérios para priorização de investimentos: a) tese de investimento (i.e., prioridade do fundo cuja tese seja mais aderente à Sociedade Alvo e seu estágio de maturação); b) valor do investimento inicial na Sociedade Alvo; c) idade do fundo (i.e., prioridade do fundo constituído há mais tempo). Caso o Fundo não possua recursos suficientes para determinado investimento em uma Sociedade Alvo, o Gestor poderá realizar o investimento do saldo por meio de outro fundo de investimento ou,

ainda, permitir que referido co-investimento seja realizado por Cotistas, o Administrador e/ou pelo próprio Gestor.

**4.16.2.** O disposto no item 4.16.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos, ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

**4.16.3.** O Administrador, o Gestor e o Consultor Técnicos responderão perante o Fundo e seus Cotistas por quaisquer prejuízos a que derem causa no âmbito de suas respectivas competências, sempre que atuarem com culpa ou dolo, bem como em violação das leis e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo e a este Regulamento, sem solidariedade entre si, na medida do permitido por tais leis e normas aplicáveis.

### **Política de Rateio de Ordens do GESTOR**

**4.17.** A política e metodologia utilizada pelo **GESTOR** para rateio de ordens entre esta Classe de Cotas e outras Classes de Cotas e/ou fundos geridos pelo **GESTOR** estará prevista nos compromissos de investimento desta Classe de Cotas.

### **Período de Investimento e Desinvestimento**

**4.18.** O Período de Investimento e o Período de Desinvestimento do Fundo somente podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

**4.18.1.** Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo poderão ser realizados pelo Gestor durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, durante o Período de Desinvestimento para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, durante o Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas. Os desinvestimentos poderão ser realizados a qualquer tempo pelo Gestor, observadas as restrições e limitações previstas neste Regulamento.

**4.18.2.** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos de Liquidez serão realizados pelo Gestor com absoluta discricionariedade, nos termos previstos neste Regulamento, para o fim exclusivo de gerir o caixa do Fundo e realizar o pagamento de encargos e despesas correntes do Fundo.

**4.18.3.** As Chamadas de Capital para investimentos serão realizadas durante o Período de Investimento, sendo excepcionalmente admitidas após tal período para fins de proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas pelo Fundo dentro do Período de Investimento ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

**4.18.4.** As Chamadas de Capital para pagamento de despesas e encargos do Fundo e para Aportes Adicionais poderão ser feitas durante todo o Prazo de Duração do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento.

**4.18.5.** Após o Período de Investimento, salvo se expressamente permitido por este Regulamento ou autorizado pela Assembleia Geral, é vedado ao Fundo utilizar recursos oriundos de desinvestimentos em Sociedades Investidas para realização de novos investimentos em Sociedades Alvo, devendo tais recursos ser distribuídos aos Cotistas ou retidos para pagamento de despesas e encargos do Fundo, observado o disposto neste Regulamento.

**4.18.6.** A Sociedade Alvo, antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte do Fundo, deverá ser submetida à Diligência, a qual deverá versar sobre todos os aspectos que o Gestor entender como necessários para a completa avaliação da Sociedade Alvo, como por exemplo questões de ordem financeira, contábil, fiscal, previdenciária, concorrencial, societária, trabalhista, ambiental, imobiliária, de propriedade intelectual e tecnológica, além de aspectos relacionados à ética e integridade.

## **CAPÍTULO V - DA EMISSÃO, DA APLICAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**5.1.** As Cotas corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo e serão escriturais e nominativas.

**5.1.1.** As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**5.1.2.** A propriedade das Cotas presumir-se-á por extrato de conta de depósito, aberta em nome de cada Cotista junto ao Custodiante, emitido pelo Escriturador em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, adicionalmente, com relação as cotas que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das cotas.

**5.1.3.** Não haverá resgate de Cotas, exceto na Liquidação do Fundo, sendo permitida a Amortização das Cotas nos termos previstos neste Regulamento.

### **Emissão, Distribuição e Colocação de Cotas**

**5.2.** Ao investir em Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição. Do Compromisso de Investimento deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar durante o Prazo de Duração do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.

**5.3.** O Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores para fins de investimentos até o término do Período de Investimento. Após o fim do Período de Investimento o Fundo aceitará subscrições de Cotas de investidores apenas para fins de captação de recursos para

pagamento de despesas e encargos do Fundo, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pelo Fundo, dentro da vigência do Período de Investimento, ou, ainda, para novos aportes nas Sociedades Investidas.

**5.4.** Independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e de alteração deste Regulamento, o Fundo poderá emitir novas Cotas a critério exclusivo do Gestor até que seja atingido o Capital Autorizado, já considerando o valor da Primeira Emissão. Em tais casos, caberá ao Gestor definir as condições para a subscrição e integralização das novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Os Cotistas terão direito de preferência para participar das novas emissões do Fundo, sejam elas realizadas no âmbito do Capital Autorizado ou fora dele.

**5.5.** Sem prejuízo do disposto no item 5.4 acima, o Fundo também poderá emitir novas Cotas mediante a aprovação prévia da Assembleia Geral de Cotistas. A Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela emissão de novas Cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas Cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas do Fundo), de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas.

**5.6.** As novas Cotas terão direitos políticos e econômicos iguais aos conferidos às demais Cotas.

### **Integralização**

**5.7.** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo. As Cotas serão integralizadas pelo seu valor de emissão, sem prejuízo do pagamento, quando aplicável, da Taxa de Equalização no Ingresso.

**5.7.1.** As Cotas deverão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível TED diretamente em nome do Fundo ou através do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA administrado e operacionalizado pela B3, caso sejam depositadas em mercado por ela administrado; ou (ii) em Ativos Alvo, se previsto na respectiva Chamada de Capital, hipótese em que o valor justo de tais Ativos Alvo deve estar respaldado em laudo de avaliação a ser aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas, devendo referido laudo ser elaborado por empresa especializada independente quando se tratar das situações previstas no § 6º do Artigo 20 da Instrução CVM 578, sendo certo que para as integralizações realizadas por meio de entrega de ativos financeiros, as integralizações realizadas via B3 deverão respeitar as normas de liquidação aplicáveis à B3.

**5.7.2.** Na medida em que sejam identificadas necessidades de capital, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de Capital. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos Cotistas, mediante comunicação escrita pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas (físico ou eletrônico), que terão 20 (vinte) dias corridos para realizar as respectivas integralizações, a contar do envio da Chamada de Capital.

**5.7.3.** Sem prejuízo do disposto abaixo, as Chamadas de Capital poderão ser realizadas pelo Administrador de forma desproporcional em relação aos Cotistas, observado o disposto nos Parágrafos seguintes em relação a investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo.

**5.7.4.** Para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a Data de Início do Fundo, o Administrador requererá que tais investidores, no ato de sua subscrição ou em data determinada pelo Administrador, integralizem Cotas suficientes para que a proporção do Capital Comprometido e não integralizado de tais investidores seja igual à dos Cotistas inscritos no registro de Cotistas no dia anterior à subscrição pelos novos investidores, observado o disposto no item 5.7.5. abaixo (“Valor de Equalização”).

**5.7.5.** Será devida pelos novos investidores que vierem a subscrever Cotas após a data da primeira integralização no âmbito da respectiva emissão uma taxa de ingresso (“Taxa de Equalização no Ingresso”), calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Taxa de Equalização no Ingresso} = \frac{CCI \times (CIA - CI)}{CCA}$$

Sendo:

CCI: Capital Comprometido Individual do novo investidor.

CCA: Capital Comprometido Total antes do ingresso do novo investidor.

CIA: Capital Integralizado até o momento atualizado pelo Benchmark desde a data de cada integralização até o mês anterior ao ingresso do novo investidor.

CI: Capital Integralizado até o momento em valores originais nas datas de cada aporte.

**5.8.** Caso o Patrimônio Líquido do Fundo venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de despesas e/ou encargos do Fundo: (i) deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando a CVM regulamentar o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, de forma a permitir a limitação da responsabilidade do cotista ao valor de suas cotas, fica expressamente consignada neste Regulamento que a responsabilidade de cada Cotista, a partir de então, será limitada ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

### **Cotista Inadimplente**

**5.9.** A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no

próprio Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, bem como na regulamentação aplicável.

**5.9.1.** O Cotista que descumprir, total ou parcialmente, suas obrigações de Integralização de Cotas do Fundo, conforme cada Chamada de Capital realizada, será considerado um Cotista Inadimplente.

**5.9.2.** Em relação a um Cotista Inadimplente, o Administrador deverá tomar as seguintes providências:

(a) suspender os direitos políticos, inclusive de voto, do Cotista Inadimplente em relação a todas as Cotas de sua titularidade até o adimplemento de suas obrigações; e

(b) quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados do Fundo, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados do Fundo deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com o Fundo, incluindo pagamento de despesas e encargos do Fundo, quaisquer valores devidos ao Fundo relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento, e (c) uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido e (d) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (d) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

**5.9.3.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos dos encargos previstos no item 5.9.2 acima

### **Negociação e Transferência das Cotas**

**5.10.** Após sua integralização, as Cotas do Fundo serão negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de cotas somente seja feita por investidores profissionais, conforme o caso, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as cotas tenham sido distribuídas nos termos da Resolução CVM 160.

**5.10.1.** As Cotas do Fundo poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida, certificado digital ICP Brasil ou com abono do Administrador), sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao

Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

**5.10.2.** Os Cotistas do Fundo terão direito de preferência para adquirir as Cotas do Fundo que eventualmente sejam transferidas.

### **Distribuição de Resultados e Amortizações**

**5.11.** Os Resultados, incluindo dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo e o produto oriundo da liquidação, total ou parcial, dos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo, serão destinados à Amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. o Gestor deverá, como regra geral, amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos, podendo, a seu critério, exclusivamente durante o Período de Investimento, reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, devendo dar ciência aos cotistas;
- II. os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam passíveis de serem provisionados;
- III. qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do efetivo ingresso dos recursos respectivos no Fundo; e
- IV. quando da realização de qualquer Amortização, os recursos distribuídos aos Cotistas serão considerados como devolução do principal até que a referida Amortização, em conjunto com as demais Amortizações já realizadas, atinja montante equivalente ao Capital Integralizado do respectivo Cotista. Referido cálculo será realizado individualmente por Cotista.

**5.11.1.** As Amortizações estão sujeitas ao disposto no Item 6.5 para fins de pagamento da Taxa de Performance.

**5.11.2.** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Gestor poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo.

**5.11.3.** Em se tratando de Cotista Inadimplente, as Amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o Fundo (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente, inclusive para integralizar Cotas com os recursos de tais Amortizações em seu nome, com exceção dos pagamentos que forem programados para serem realizados através da B3, os quais seguirão os seus procedimentos e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma

igualitária, sem distinção entre os cotistas, mesmo que algum cotista se encontre inadimplente.

**5.11.4.** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

## **CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO**

**6.1.** Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem os serviços de Gestão prestados pelo Gestor e de Consultoria Especializada pelo Consultor Técnico, os serviços de Administração prestados pelo Administrador, e as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, a escrituração da emissão e resgate de cotas e custódia, bem como os serviços de contabilidade, o Fundo deverá pagar as taxas da seguinte forma, respeitado o valor mínimo mensal indicado item 6.1.1 abaixo:

- a) Durante o Período de Investimento do Fundo, incluindo eventual postergação por até 1 (um) ano:
  - (i) de 1,78% a.a. (um virgula setenta e oito por cento ao ano) para o Gestor sobre o Capital Comprometido, já inclusa a taxa de Consultoria Técnica;
  - (ii) 0,12% a.a. (zero virgula doze por cento ao ano) para o Administrador sobre o Capital Comprometido ou Patrimônio Líquido, o que for maior;
- b) Após o Período de Investimento do Fundo, observada eventual postergação prevista no inciso (i):
  - (i) de 1,78% a.a. (um virgula setenta e oito por cento ao ano) para o Gestor sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitado ao Capital investido, já inclusa a taxa de consultoria técnica;
  - (ii) de 0,12% a.a. (zero virgula doze por cento ao ano) para o Administrador sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, limitado ao Capital Investido.

**6.1.1.** Será observado o seguinte valor mínimo mensal de Taxa de Administração, a ser pago ao Administrador, corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo serviço de administração.

**6.1.2.** A Taxa de Administração será calculada sobre a base de cálculo definida no caput, à base de 1/252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ao ano, sendo provisionada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**6.1.3.** Além da Taxa de Administração, o Fundo estará sujeito às taxas de administração, custódia e/ou performance dos fundos em que eventualmente venha a investir.

**6.1.4.** Pelos serviços de custódia e escrituração, será devido a título de Taxa de Custódia e Escrituração uma remuneração fixa mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), corrigidos anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

**6.1.5.** A Taxa de Administração será dividida entre os diversos prestadores de serviço do Fundo, incluindo o Gestor e dos respectivos contratos. As parcelas da Taxa de Administração serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, observado que, em nenhum momento o somatório dessas parcelas exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou os valores mínimos previstos neste capítulo.

**6.2.** Será paga diretamente pelo Fundo ao Consultor Técnico uma Taxa de Consultoria correspondente a uma fração da Taxa de Administração atribuível ao Gestor, nos termos do Contrato de Consultoria.

**6.3.** Não haverá cobrança de taxa de saída, mas, além da Taxa de Equalização no Ingresso, poderá ser devida taxa de ingresso destinada a custear a respectiva oferta.

**6.4.** Pela prestação dos serviços de distribuição das Cotas, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Capital Comprometido, com o valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**6.5.** O Gestor e o Consultor Técnico farão jus a uma Taxa de Performance sobre a rentabilidade auferida pelo Fundo que exceder o Benchmark, quando da distribuição de Resultados, inclusive em Amortização, nos seguintes termos:

- a) os Resultados serão distribuídos exclusivamente aos Cotistas, até que cada um deles tenha recebido o valor do respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark;
- b) após o pagamento aos Cotistas dos valores descritos no inciso (i), os Resultados passarão a ser distribuídos concomitantemente aos Cotistas, ao Gestor e ao Consultor Técnico, na proporção de 80% para os Cotistas e 20% para o Gestor e Consultor Técnico, a título de Taxa de Performance;

**6.5.1.** A Taxa de Performance será rateada entre o Gestor e o Consultor Técnico na proporção definida no Contrato de Consultoria.

**6.5.2.** A Taxa de Performance, quando devida, será paga pelo Fundo ao Gestor e ao Consultor Técnico na data em que os correspondentes Resultados sejam distribuídos.

**6.5.3.** Em caso de destituição, substituição ou renúncia do Gestor e/ou do Consultor Técnico nos termos deste Regulamento e/ou da legislação aplicável, o Gestor ou o Consultor Técnico, conforme aplicável, terá direito a remuneração nos termos abaixo:

- a) até a data da sua efetiva destituição, substituição ou renúncia, o Gestor e/ou o Consultor Técnico fará jus à parcela que lhe couber da Taxa de Administração, de forma pro rata temporis, nos termos deste Regulamento; e/ou

- b) o Gestor e/ou o Consultor Técnico fará jus ao montante a ser pago a título de Taxa de Performance (no caso do Gestor, por exemplo, desconsiderando a fração atribuível ao Consultor Técnico) em decorrência dos investimentos realizados pelo Fundo até a efetiva data de destituição, substituição ou renúncia, sendo tal montante repartido entre o Gestor e/ou o Consultor Técnico e seu respectivo substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do Fundo. Na hipótese de destituição sem Justa Causa, a Taxa de Performance deverá ser paga pelo fundo ao Gestor e Consultor Técnico de maneira pro rata ao período em que estes estiveram prestando serviços para o Fundo. O Gestor e o Consultor Técnico não farão jus a referida Taxa de Performance nos casos de renúncia ou destituição com Justa Causa ou no caso do Gestor, por descredenciamento pela CVM.

**6.6.** Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Máxima de Custódia:** R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)

**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido da Classe de Cotas

**Provisionamento:** Diário

**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços

## **CAPÍTULO VII – DOS FATORES DE RISCO**

**7.1.** Não obstante o emprego, pela **ADMINISTRADORA** e pelo **GESTOR**, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, O Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

(i) **Risco de Crédito.** O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(ii) **Risco de Liquidez.** Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento.

(iii) **Risco de Mercado.** O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no Exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

(iv) **Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países.** O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(v) **Risco relacionado a fatores macroeconômicos e à política governamental.** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos ou situações de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas. Tais eventos podem resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo; e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e consequentemente na rentabilidade das Cotas aos Cotistas.

(vi) **Risco de alterações da legislação tributária.** O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes tributários que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado brasileiro de valores mobiliários. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de

reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o Fundo, as Sociedades Investidas e os demais ativos do Fundo, bem como os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao Fundo, às Sociedades Investidas, às sociedades por elas investidas e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

(vii) **Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez.** Este Regulamento estabelece poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos de Liquidez que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

(viii) **Risco relacionado ao resgate e à liquidez das Cotas.** O Fundo, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. A amortização das Cotas será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Além disso, o mercado secundário de Cotas de fundos de investimento é pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para os Cotistas que queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo de não conseguir negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(ix) **Risco relacionado à amortização de Cotas.** Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários de uma das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados e a sua ausência podem impactar a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas dos Cotistas.

(x) **Risco do Prazo para Resgate das Cotas.** O resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração do Fundo, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Regulamento. Tal característica do Fundo poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do Fundo, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

(xi) **Risco de concentração dos investimentos do Fundo.** Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários poderão ser efetuados em um número restrito de Sociedades Investidas ou mesmo em uma única Sociedade Investida. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Sociedade Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Sociedade Investida. O mesmo se aplica no caso de a(s) Sociedade(s)

Investida investir em um número reduzido ou mesmo em uma única sociedade. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

(xii) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e às sociedades por elas investidas.** Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira do Fundo estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira do Fundo e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira do Fundo e as Cotas.

(xiii) **Risco de patrimônio líquido negativo.** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo em razão do exercício de suas atividades ou, ainda, resultante de contingências materializadas nas Sociedades Investidas que gerem responsabilidade do Fundo não estão limitadas ao valor do Capital Comprometido pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, conforme procedimentos previstos Neste

Regulamento, sendo, ainda, o inadimplemento com relação aos Aportes Adicionais sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, exceto em caso da inobservância de suas obrigações legais, do Regulamento e/ou da adoção de boas práticas relacionadas à indústria de Fundos, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

(xiv) **Risco Relacionado ao Desempenho Passado.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca dos resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor e/ou Consultor Técnico tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimentos. Considerando, também, o Prazo de Duração do Fundo, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Geral em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, descritos neste Regulamento ou não.

(xv) **Ausência de Solidariedade.** Não há solidariedade entre o Administrador, o Gestor e/ou o Consultor Técnico no que tange aos atos ou condutas contrárias à lei, a este Regulamento, ou aos atos normativos expedidos pela CVM, praticados com culpa ou dolo por parte do Gestor, e que venham a causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas. Desta forma, o Cotista deve estar ciente que quaisquer reclamações relacionadas à gestão do Fundo, decisões de investimento, desinvestimento em Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, forma de condução de negócios das Sociedades Investidas, ou quaisquer outras matérias de responsabilidade do Gestor, nos termos deste Regulamento, devem ser direcionadas única e exclusivamente ao Gestor, permanecendo o Administrador indene com relação a tais reclamações.

(xvi) **Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos:** A realização de investimentos pelo Fundo sujeito o investidor aos riscos os quais o Fundo e sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investidor pelos Cotistas do Fundo. Embora o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas do Fundo e para os Cotistas. Referido sistema poderá não ter o desempenho e/ou eficiência esperada ou poderá ser reduzido por eventos alheios ao Administrador. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao Capital Comprometido, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo.

(xvii) **Risco relacionada à inadimplência na integralização das Cotas.** Caso qualquer Cotista não atenda integralmente às Chamadas de Capital ou não efetue quaisquer outros pagamentos quando devidos de acordo com este Regulamento, ou de outra forma não cumpra suas obrigações nos termos deste Regulamento, tal inadimplemento pode gerar danos ao Fundo e a outros Cotistas, em valor de difícil estimativa.

(xix) **Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira.** A Lei nº 12.846/13 Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados ao Gestor, Administrador, Consultor Técnico ou às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento. Os controles internos e processos de governança atualmente adotados pelas Sociedades Investidas ou pelas Sociedades Alvo poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Sociedades Investidas atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, como, por exemplo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, conforme alterada, e o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterados. Ademais, as Sociedades Investidas possuem ou as Sociedades Alvo podem possuir alto grau de interação com órgãos e agentes públicos, sendo tais interações decorrentes, principalmente, de contratos celebrados pelas Sociedades Investidas e/ou pelas Sociedades Alvo com a administração pública. Essas interações podem representar riscos mais elevados de prática de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. Como resultado, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício. A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e combate à corrupção, seja no Brasil, seja no exterior, pode resultar em no pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais das

Sociedades Investidas sendo que, no caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, pode afetar de forma adversa o Fundo e seus negócios.

(xx) **Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios.** O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender o Fundo no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira do Fundo.

(xxi) **Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas.** As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

(xxii) **Risco de demandas judiciais e administrativas.** Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Sociedades Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

(xxiii) **Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia.** As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que conseqüentemente afetará os resultados do Fundo.

(xxiv) **Riscos com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados.** As operações das Sociedades investidas devem cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº

13.709/2018) quando da sua entrada em vigor, que estabelece novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Eventuais falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelas Sociedades Investidas, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, obrigação de divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, conseqüentemente, o seu valor.

(xxv) **Risco da Desconsideração da Responsabilidade Limitada Pelo Poder Judiciário.** A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xxvi) **Demais Riscos:** O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e do Gestor, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Alvo e Ativos de Liquidez, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

**7.2.** As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, do **GESTOR**, da Consultora Especializada, do Custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**7.3.** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais esta Classe de Cotas está sujeita, a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação da Classe de Cotas, exceto se a **ADMINISTRADORA** e/ou o **GESTOR** agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

## **CAPÍTULO VIII – DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO**

**8.1.** São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas ("Eventos de Verificação"), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pela **ADMINISTRADORA**, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

III – caso a Classe de Cotas permaneça desenquadrada, no ativo por prazo superior ao último dia útil do 12º (décimo segundo) mês subsequente a data da primeira integralização de Cotas;  
e

IV – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

**8.2.** Caso a **ADMINISTRADORA**, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

**8.3.** A **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a carteira do Fundo na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

**8.4.** A **ADMINISTRADORA** assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pelo Fundo, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

**8.5.** Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Regulamento, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

## CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE DE COTAS

**9.1.** A Classe de Cotas será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses (“Eventos de Liquidação”):

- (i) final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações;
- (ii) por deliberação de Assembleia Geral;
- (iii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Verificação constitui um Evento de Liquidação;
- (iv) por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar; e
- (v) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração.

**9.2.** Sem prejuízo do item 9.3 baixo, na hipótese da Liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações percentuais no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

**9.3.** Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, exceto na hipótese descrita no item 9.2 acima, a **ADMINISTRADORA** deve promover a divisão de seu patrimônio entre os cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia ou, em até 10 (dez) dias contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação

da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

**9.4.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação do Fundo e/ou Classe será feita, a critério e sob a responsabilidade do **GESTOR**, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;

II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, de opções de venda, negociadas pelo Gestor, quando da realização dos investimentos;

III. entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Ativos Alvo de Sociedades Investidas integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação, sendo certo que caso ocorra entrega de ativos financeiros no pagamento do resgate de cotas do Fundo, este deve ocorrer necessariamente por fora do âmbito da B3.

**9.5.** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos desta Classe de Cotas será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

**9.6.** Por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá:

- a) o rateio dos títulos ou valores mobiliários de cada espécie e classe entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- b) o rateio de outros ativos integrantes da carteira da Classe e/ou Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- c) a realização dos demais investimentos da Classe, mediante sua alienação por meio de transações privadas, alienação em bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

**9.6.1.** O **ADMINISTRADOR** deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas e/ou Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a destinação de ativos de baixa liquidez, caso encontre dificuldade na alienação desses ativos a preço justo.

**9.7.** Quando do encerramento e Liquidação desta Classe de Cotas, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

**9.8.** O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, conforme o caso, não poderão ser responsabilizados, salvo em decorrência de culpa ou dolo no desempenho de suas funções, por quaisquer eventos que acarretem a Liquidação do Fundo e/ou Classe, previamente ao encerramento do Prazo de Duração.

## **CAPÍTULO X – COMITÊ DE INVESTIMENTO**

**10.1.** A Classe terá um Comitê de Investimento com as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os principais indicadores e resultados operacionais e financeiros das Sociedades Investidas pelo Fundo;
- b) discutir metas e diretrizes de investimento, novas rodadas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento;
- c) deliberar sobre projetos e propostas de investimento, novas rodadas de investimento, reinvestimento e desinvestimento do Fundo em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento;
- d) propor à Assembleia Geral a prorrogação do Período de Investimento ou do Prazo de Duração do Fundo;
- e) acompanhar o desempenho do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Consultor Técnico e das Sociedades Investidas;
- f) opinar previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas sobre a realização de investimentos que envolvam Partes Relacionadas;
- g) opinar previamente à realização da Assembleia Geral de Cotistas nas situações em que:
- h) qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto na Sociedade Alvo de investimento pelo Fundo;
- i) qualquer membro da equipe do Gestor possuir interesse direto em empresa operando no país, no mesmo setor da Sociedade Alvo de investimento pelo Fundo;
- j) o Gestor possuir interesse, diretamente ou por meio de outro veículo de investimento por ele gerido, na Sociedade Alvo de investimento pelo Fundo; e
- k) encaminhar para a Assembleia Geral relatórios referentes às análises realizadas.

## **Composição**

**10.2.** O Comitê de Investimento será composto por até 3 (três) membros, sendo 1 (um) membro indicado pelo cotista BRB, 1 (um) membro indicado pelo Gestor e 1 (um) membro indicado pelo Consultor Técnico.

**10.2.1.** A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador, que informará aos Cotistas.

**10.2.2.** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- a) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- b) indenizar o Fundo por eventuais prejuízos causados, sendo que todos os membros do Comitê de Investimento deverão informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento da mesma.

**10.2.3.** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento, pelo Administrador ou pelo Gestor, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**10.3.** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo indeterminado e não serão remunerados.

**10.3.1.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será comunicada aos Cotistas. O Cotista BRB indicará 3 (três) membros e qualquer um deles estará autorizado a participar das reuniões.

## **Confidencialidade das Informações**

**10.4.** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais relativos aos investimentos do Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Consultor Técnico, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- a) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor e/ou do Administrador; ou
- b) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

### **Reuniões do Comitê de Investimento**

**10.5.** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação do Gestor, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e suas deliberações serão tomadas por unanimidade entre seus membros.

**10.5.1.** As reuniões do Comitê de Investimento deverão ocorrer, no mínimo, semestralmente, sendo a realização por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências.

**10.5.2.** A qualquer momento, uma reunião extraordinária poderá ser convocada por dois membros do Comitê de Investimento, em conjunto.

## **CAPÍTULO XI - COMUNICAÇÃO ENTRE OS COTISTAS E A ADMINISTRADORA**

**11.1.** As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

**11.2.** Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pela **ADMINISTRADORA**.

**11.3.** A **ADMINISTRADORA** utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, a **ADMINISTRADORA** envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados do **FUNDO** e suas Classes de Cotas.

**11.4.** Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, a **ADMINISTRADORA** se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos cotistas por ele distribuídos.

**11.5.** Caso o cotista não tenha comunicado a **ADMINISTRADORA** a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a **ADMINISTRADORA** fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**11.6.** A **ADMINISTRADORA** deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas cotas.

**11.7.** O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre a **ADMINISTRADORA** e os Cotistas.

**11.8.** O Cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido a **ADMINISTRADORA**, no endereço de sua sede, devendo o **FUNDO** ou suas Classes de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

**11.9.** Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

São Paulo, 10 de junho de 2025

**FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**